

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 39, 08 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta o Estágio Curricular Não Obrigatório no curso de Engenharia de Telecomunicações.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, VINCULADO À ESCOLA DE ENGENHARIA, em reunião ordinária de 08/03/2024, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações e as discussões do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE-Tele),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a habilitação de discentes do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações para a realização de **Estágio Curricular Não Obrigatório**, e demais providências.

Art. 2º O presente instrumento fundamenta-se na Lei 11.788 de 25/09/2008, na Orientação Normativa nº 7 do MPOG de 30/10/2008, no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015) e na Resolução CEP N.º 387/08 de 19/11/2008.

Art. 3º O Estágio é atividade de caráter educativo e complementar ao ensino, que visa à integração do discente em um ambiente profissional.

Art. 4º O Estágio pode ser de duas naturezas: Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório.

§ 1º – **O Estágio Obrigatório** é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizado por todos os discentes, em quaisquer das modalidades de ingresso, para fins de integralização curricular.

§ 2º – **O Estágio Não Obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional, cuja carga horária poderá ser aproveitada como carga horária da disciplina Estágio Curricular Obrigatório, conforme regras estabelecidas pela Comissão de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 5º Esta Resolução se aplica exclusivamente à modalidade de Estágio Não Obrigatório, considerando as duas formas descritas no Art. 7º.

Art. 6º O Estágio Não Obrigatório deverá ser realizado na área de Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Eletrônica, Engenharia da Computação, ou em áreas afins.

Art. 7º O Estágio Não Obrigatório poderá ser cumprido em campo de atuação interno ou externo em relação à Universidade Federal Fluminense (UFF).

§ 1º Estágio Não Obrigatório interno é aquele desenvolvido nos órgãos da própria UFF, os quais desempenharão o papel de Concedentes.

§ 2º Estágio Não Obrigatório externo é aquele desenvolvido em empresas públicas ou privadas, terceiro setor (ONGs), profissionais liberais, Instituições do Governo nas esferas municipal, estadual ou federal, que ofereçam campos de Estágios.

Art. 8º A carga horária para o cumprimento de atividades de Estágio pelo discente não poderá ultrapassar seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais.

Art. 9º A duração do Estágio, na mesma Concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, já computados todos os Aditivos de renovação do Termo de Compromisso, exceto nos casos previstos pela legislação brasileira.

Art. 10. A carga horária de Estágio realizado na modalidade de Estágio não Obrigatório poderá ser aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório, mediante análise e parecer da Comissão de Estágio, ser registrada como carga horária de Atividades Complementares, a critério da Comissão de Atividades Complementares, ou de Atividades de Extensão, a critério da Comissão de Atividades de Extensão.

Parágrafo único. A carga horária de Estágio não Obrigatório não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitada, simultaneamente, para Estágio Obrigatório e Atividades Complementares, nem simultaneamente para Atividades Complementares e Atividades de Extensão, tampouco simultaneamente para Estágio Obrigatório e Atividades de Extensão.

Art. 11. O Estágio Não Obrigatório poderá ser realizado por discente que tenha concluído o quarto período completo ou carga horária equivalente em disciplinas obrigatórias.

Art. 12. A aprovação do Estágio Não Obrigatório está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I – Termo de Compromisso do Estagiário a ser assinado pela Coordenação de Estágios;
- II – Plano de Atividades previamente aprovado e assinado pelo Professor Orientador;
- III – Declaração de Regularidade de Matrícula;
- IV – Histórico Escolar para fins de comprovação de carga horária cursada.

Art. 13. O Professor Orientador poderá ser escolhido pelo próprio discente, dentre aqueles vinculados à Escola de Engenharia que tenham formação em consonância com as atividades de estágio a serem desenvolvidas.

Art. 14. A Coordenação de Estágios da Escola de Engenharia, subordinada diretamente ao Diretor da Unidade, é administrada por um Coordenador de Estágios, docente responsável pelo acompanhamento, controle e credenciamento das atividades de estágios oferecidas pelas Concedentes, com o auxílio dos Coordenadores de Cursos e Professores Orientadores.

Art. 15. Compete ao Professor Orientador:

- I – Avaliar as condições de realização do Estágio;
- II – Promover a análise e declarar o aceite do Plano de Atividades de Estágio;
- III – Orientar o estagiário e acompanhar o desenvolvimento do estágio.

Art. 16. Compete ao discente:

- I – Cumprir o Plano de Atividades de Estágio;
- II – Informar periodicamente ao Professor Orientador o andamento da execução do Plano de Atividades.

Art. 17. Discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada, ficam desobrigados em atender os critérios estabelecidos no Art. 11.

§ 1º Considera-se situação de vulnerabilidade socioeconômica àquela em que há limitado acesso a recursos sociais e econômicos e na qual a renda per capita familiar não ultrapassa um salário-mínimo e meio, ou conforme legislação vigente.

§ 2º O discente deve enviar solicitação formal à Coordenação de curso, via canal oficial de comunicação, anexando uma autodeclaração de vulnerabilidade socioeconômica conforme Anexo I desta Resolução, documento de identidade, e plano de estudos com inscrição em pelo menos, 4 disciplinas obrigatórias e/ou optativas;

§ 3º A solicitação supracitada será analisada pelo Colegiado do Curso.

§ 4º Em caso de indeferimento do pedido, é responsabilidade do discente recorrer às instâncias superiores.

Art. 18. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 19. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIANNE SCHERLY VARELA DE MEDEIROS

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações

#####

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Eu, _____, RG _____, inscrito (a) sob o CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que minha família tem uma renda per capita mensal de até um salário-mínimo e meio (ou valor definido na legislação vigente).

Declaro ter ciência de que a veracidade das informações presentes neste documento é de minha inteira responsabilidade e estou sujeito (a) às seguintes penalidades legais:

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

(Cidade/UF)

Assinatura como na identidade